



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROTOKOLO 26121

Data de Entrada 22/03/21

SAPL /

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

TIPO DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal (PELOM)	<u>/</u>
Projeto de Lei Complementar (PLC)	<u>/</u>
Projeto de Lei Ordinária (PL)	<u>003 / 2021</u>
Projeto de Decreto Legislativo (PDL)	<u>/</u>
Projeto de Resolução (PR)	<u>/</u>
Requerimento (REQ)	<u>/</u>
Indicações (IND)	<u>/</u>

INICIATIVA LEGISLATIVA

( ) Poder Legislativo (X) Poder Executivo ( ) Popular

Autor do Projeto: Jana Braga Miranda

Ementa:

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do município de Eldorado do Carajás, P.P. e das outras providências.

LIDO EM PLENÁRIO E DISTRIBUÍDO EM 22/03/21 4ª SESSÃO ORDINÁRIA

TRAMITAÇÃO NORMAL ( ) REGIME DE URGÊNCIA (X)

DISTRIBUÍDO À(S) COMISSÕES

- Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR
- Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO
- Comissão de TERRA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - CTOSP
- Comissão de EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CECSAS
- Comissão de AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - CAMA
- Comissão de MINAS E ENERGIA - CME

RECEBIDO EM 24/03/2021 COMISSÃO Encaminha ao Jurídico  
MEMORANDO N. 005/2021 SETOR/COMISSÃO: Secretaria do Legislativo  
PARECER FAVORÁVEL (X) PARECER DESFAVORÁVEL ( ) ARQUIVAMENTO ( )

RECEBIDO EM 24/03/21 COMISSÃO Encaminha ao Diretor Legislativo  
MEMORANDO N. 001/2021 SETOR/COMISSÃO: Assessoria Jurídica  
PARECER FAVORÁVEL (X) PARECER DESFAVORÁVEL ( ) ARQUIVAMENTO ( )



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

RECEBIDO EM 05/04/21 REMETENTE: \_\_\_\_\_  
MEMORANDO N. \_\_\_\_\_ SETOR/COMISSÃO: Finanças e Orçamento e Justiça e Pedagogia  
PARECER FAVORÁVEL () PARECER DESFAVORÁVEL ( ) ARQUIVAMENTO ( )

RECEBIDO EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ REMETENTE: \_\_\_\_\_  
MEMORANDO N. \_\_\_\_\_ SETOR/COMISSÃO: \_\_\_\_\_  
PARECER FAVORÁVEL ( ) PARECER DESFAVORÁVEL ( ) ARQUIVAMENTO ( )

RECEBIDO EM \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_ REMETENTE: \_\_\_\_\_  
MEMORANDO N. \_\_\_\_\_ SETOR/COMISSÃO: \_\_\_\_\_  
PARECER FAVORÁVEL ( ) PARECER DESFAVORÁVEL ( ) ARQUIVAMENTO ( )

**FASE FINAL DA TRAMITAÇÃO**

ENCERRAMENTO DA TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES EM 05 / 04 / 21  
RETORNADO DAS COMISSÕES A SECRETARIA DA CÂMARA EM 05 / 04 / 21  
ENCAMINHADO AO GABINETE DO PRESIDENTE PARA PAUTAR EM 07 / 04 / 21  
INCLUÍDO NA PAUTA DA ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA 07 / 04 / 21

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

TURNOS DE VOTAÇÃO

OCORRÊNCIAS:

APROVADA

REPROVADA

ARQUIVADA

QUÓRUM DE VOTAÇÃO  MAIORIA SIMPLES  MAIORIA ABSOLUTA  2/3

QUANTIDADE DE VOTOS A FAVOR 5

QUANTIDADE DE VOTOS CONTRA \_\_\_\_\_

Vereador JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA – PSD  
Presidente da Câmara Municipal

Vereador JOSEMIR DA SILVA LIMA – PSD  
1º Secretário

Vereadora MAIZA NUNES DA SILVA – PSC  
2ª Secretária

**ANEXO I**

**PROJETO DE LEI Nº 003, DE 19 DE MARÇO DE 2021**

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial Do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Srª IARA BRAGA MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIOU a seguinte lei:

**Art. 1º** Por meio desta Lei fica criado e instituído o Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA, para veiculação das publicações oficiais da Municipalidade e de publicações que interessem diretamente ao Município.

**Parágrafo Único** – O Município de Eldorado do Carajás/PA por meio da presente Lei determina que as publicações referentes à Municipalidade, nos termos do que contém o “caput”, sejam realizadas nos espaços (físicos e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 2º** O Município de Eldorado do Carajás/PA autoriza expressamente à Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, a utilizar o sítio eletrônico para hospedar as publicações oficiais do diário desta Municipalidade.

**Art. 3º** A Municipalidade designará, por meio de portaria, servidor(es) para receber(em) treinamento(s) e qualificação(ões) para atuar(em) juntamente com a FAMEP, no sentido de realizar publicações oficiais e do interesse do Município de Eldorado do Carajás/PA no Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA.

**Art. 4º** As edições do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Pará, através de publicações realizadas por meio eletrônico, as quais atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), devidamente instituída pela Medida Provisória sob nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

**Art. 5º** As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA serão realizadas no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), de cuja consulta pode ser feita sem custos e independente cadastramento.

**PROTOCOLO GERAL**  
**PODER LEGISLATIVO**  
Câmara Municipal  
Eldorado do Carajás/PA

*Isaias 41:20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."*

Rua da Rodoviária nº 30 – Centro – km 02, CEP: 68524-000 – Eldorado do Carajás/PA.

Nº do Protocolo 26123  
Data: 22/03/21 Hora 9:12  
*Jhetti*

**Art. 6º** As publicações eletrônicas do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizadas por esta Municipalidade, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

**Art. 7º** Os direitos autorais dos atos exarados pelo Município de Eldorado do Carajás/PA publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados com exclusividade ao Município de Eldorado do Carajás/PA.

**Parágrafo Único** – O Município de Eldorado do Carajás/PA poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução, impressão e custos de operacionalização.

**Art. 8º** Para consecução dos fins da presente Lei, o Município de Eldorado do Carajás/PA fica autorizada a filiação e regularização das contribuições à Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e Confederação Nacional de Municípios (CNM) e ainda a Associação/Consórcio de sua região, de forma a viabilizar a efetivação das publicações do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA no espaço virtual próprio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

**Art. 9º** Os casos omissos serão apreciados pelo Poder Executivo Municipal, cujas necessárias alterações e decisões serão apreciadas pelos órgãos de controle e fiscalização interna e encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e implementação das medidas cabíveis, regularização e justificativas.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

  
**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal

## ANEXO II

### JUSTIFICATIVA

Aos Senhores,

Presidente e dignos Vereadores,

Com significativa satisfação que cumprimentamos os Ilustres Membros dessa Egrégia Câmara de Vereadores e vimos, na oportunidade, por meio desta **COMUNICAR** o envio do **Projeto de Lei sob nº 003/2021** que **Projeto de Lei 003/2021** que dispõe sobre a criação do diário oficial do município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

Conforme documentação ora juntada à referida Justificativa, observamos a necessidade de se realizar ações primordiais para que o atual Governo venha a primar pela continuidade dos serviços essenciais à sociedade e conforme relatório final do Governo de transição não foram apresentadas ferramentas, por meio da Comissão Administrativa de Transição de Mandato do Município de Eldorado do Carajás/PA - CATM à atual gestão ferramentas que confirmem a existência de diário oficial do Município para atender ao princípio da publicidade e garantir à quem se fizer interessar a exposição dos atos realizados pela Municipalidade.

Em observância ao princípio constitucional da primazia do interesse público e em à promoção à eficiência e probidade da Administração Pública Municipal, destacamos o interesse da Municipalidade na criação da Imprensa Oficial do Município, em meio eletrônico, que irá exteriorizar por meio de veiculações de Diários Oficiais Eletrônicos do Município de Eldorado do Carajás/PA a publicidade dos atos administrativos constitui princípio constitucional e é corolário de um regime administrativo democrático.

Ressaltamos que cabe à Administração Pública Municipal utilizar de meios eficazes para tornar públicos seus atos, mormente em relação àqueles que têm interesses diretos nos seus efeitos.

O Princípio da Publicidade é considerada a principal forma que respalda a atuação administrativa, uma vez que os entes administrativos devem atuar com a maior transparência, utilizando-se de meios e formas possíveis para garantir a maior abrangência possível da atuação estatal.

É importante tornar cristalino que a criação da Imprensa Oficial do Município possibilitará a operação eletrônica dos atos, promoverá a plena democratização de acesso às informações, permitindo a universalização da informação em conjunto com a evolução tecnológica, bem como disciplinar a prática da comunicação oficial de atos processuais por meios eletrônicos, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade e, desta maneira,

---

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."

incorporar os recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observando requisitos de segurança e autenticidade, objetivando o aperfeiçoamento da prestação de serviços à sociedade.

Com a efetivação do referido ato, a Municipalidade poderá dar ampla publicidade, de acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, por meio da internet, bem como a operacionalização eletrônica em que ocasionará a redução dos custos com publicações e a preservação direta dos recursos.

É imperioso ressaltar, também, que o referido Projeto de Lei tem o como interesse, também, em dar maior celeridade aos atos administrativos, permitindo divulgações de referidos atos de forma programada e habitual, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Cabe destacar que conforme o doutrinador Hely Lopes Meirelles, temos:

*“A publicidade como princípio de administração pública (CF, art. 37, caput), abrange toda atuação estatal, não só no aspecto de divulgação oficial de seus atos como, também, de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes. Essa publicidade atinge, assim, os atos concluídos e em formação, os processos em andamento, os pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, os despachos intermediários e finais, as atas de julgamentos de licitações e os contratos de quaisquer interessados, bem como os comprovantes de despesas e as prestações de contas submetidas aos órgãos competentes. Tudo isso é papel ou documento público que pode ser examinado na repartição por qualquer interessado, e dele pode obter certidão ou fotocópia autenticada para fins constitucionais.”*

Importante ressaltar que a publicação dos atos, além do amparo Constitucional, também, é na garantia de acesso à informação (art. 5º, XIV) permitindo a todos o direito de receber, dos órgãos públicos, informações de interesse particular e/ou de interesse coletivo ou geral (art. 5º, XXXIII), bem como a publicidade dos atos processuais não poderão ser restringidas (art. 5º, LX) e, desta maneira, a divulgação dos atos é uma das ferramentas que o Ente Municipal proporcionará livre acesso às informações.

Assim, o Estado Democrático de Direito deve tornar público as informações quanto à gestão da *res pública* e, para isso surge a necessidade da criação e implantação da Imprensa Oficial do Município, sendo confirmados tais aspectos por meio da Transparência (art. 37, caput da Constituição Federal) e Lei do Acesso à Informação (Lei sob nº 12.527, de 18 de novembro de 2011) e as leis que regem as normas gerais nos processos licitatórios, contratos e pregão (art. 6º, XIII, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 4º, I, da Lei 10.520, de 2002), aos quais remetem a utilização de veículo Oficial da Administração Pública para democratizar a transparência e publicidade, garantindo à sociedade o acesso aos arquivos e registros públicos dos atos públicos.

A Imprensa Municipal se faz importante para tornar mais objetiva a operacionalização da autonomia municipal, tornando-se essencial, salvo disposições contrárias, a veiculação das publicações em órgão de imprensa de outros entes estatais.

Por fim, a Imprensa Oficial do Município será uma ferramenta única para exteriorizar a veiculação de Diários Oficiais, reduzindo custos, otimizando processos junto à Administração Pública, garantindo maior transparência, registro, controle, irrestrito e gratuito acesso a todo e qualquer cidadão e ente fiscalizatório.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, em regime de urgência, nos termos do art. 49 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO  
CARAJÁS, 19 de março de 2021.



**IARA BRAGA MIRANDA**

Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**  
Secretaria do Legislativo e Recursos Humanos

Mem. Nº. 005/2021/SECRETARIA/CMEC

Em 24 de março de 2021.

Ao Ilustríssimo

**Dr. Simão Pedro Júnior**

Departamento Jurídico

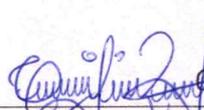
Assunto: **Encaminha Projeto de Lei 03/2021 de autoria do Executivo.**

Ilustríssimo,

Cumprimentando-o Vossa Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 26/21, referente ao Projeto de Lei da Câmara 03/2021, de autoria do Executivo – “*dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providencias.*” para exarar parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento, dê continuidade a tramitação deste processo, repassando ao Diretor Legislativo e às Comissões Competentes, conforme especificadas na Capa do Processo.

Atenciosamente,

  
THATIANA S. ROCHA  
Chefe de Secretaria e RH  
Port nº 02/2021

THATIANA S. ROCHA  
CHEFE DE SECRETARIA E RH.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO:** 005/2021  
**CONSULENTE:** Comissão de Justiça e Redação.  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei sob o nº 003 de 19 de março 2021.  
**AUTORIA:** Prefeita Municipal Iara Braga Miranda.  
**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás – PA, e dá outras providências.

## I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei do Executivo, de iniciativa da Nobre Prefeita de Eldorado do Carajás, Iara Braga Miranda, que pretende instituir o Boletim oficial Eletrônico do Município de Eldorado do Carajás como veículo oficial de comunicação dos atos oficiais e informativos do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências.

Conforme Mensagem do Executivo (em sua justificativa) o Projeto visa tornar real e efetivo o princípio da transparência e publicidade, visto que até mesmo quem esteja a quilômetros de distância, terá o acesso aos atos do executivo e legislativo de Eldorado do Carajás.

É em síntese o necessário, passamos para a análise e manifestação.

## II – PARECER

### A) QUANTO A CONSTITUCIONALIDADE

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Raul Machado Horta, em sua obra “Poder Constituinte do Estado-Membro. In: Revista de Direito Público nº 88, página 5”, assevera:

*A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.*

Conforme o jurista citado, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Assessoria Jurídica

legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

**I - legislar sobre assuntos de interesse local;**

**II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**

Assim sendo, deve ser registrado que os atos da Administração Pública devem ser pautados nos princípios previsto no “*caput*” do art. 37 da Constituição Federal, “*in verbis*”:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência [...].

É clarividente que além dos princípios esculpido no citado artigo, existem diversos outros que a Administração Pública deve observar, para o referido caso, a publicidade e a transparência estão sendo respeitados, e mais, buscando com o projeto em pauta dar efetividade a estes!

Verifica-se então, que é imperiosa a divulgação pela Administração Pública das informações de interesse público em cumprimento ao princípio da publicidade e transparência.

Portanto, o Projeto de Lei sob o nº 003 de 19 de março 2021, de autoria da Prefeita Municipal Iara Braga Miranda, **não esbarra nos ditames constitucionais.**

**B) QUANTO A LEGALIDADE**

A Constituição do Estado do Pará, por extensão, reproduziu o texto da Carta Magna citado acima (art. 30), consoante dispõe o artigo 56 da Carta Paraense, “*in verbis*”:

Art. 56. Além do exercício da competência comum com a União e o Estado e de sua competência tributária, prevista na Constituição Federal, compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De igual modo, a **Lei Orgânica do nosso Município:**

Art. 24 - Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, através de seus Poderes Constituídos, Legislativo e Executivo Municipal, sob as responsabilidades dos seus respectivos Gestores Públicos, promover o desenvolvimento econômico e social do Município, atuar em defesa dos interesse coletivo, e, principalmente, da saúde, educação, do bem-estar de sua população, cabendo-lhes, entre outras atribuições, especialmente:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Assessoria Jurídica

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

II – Suplementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

Desta forma, vislumbramos que a propositura de tal matéria compete também a Prefeita Municipal, conforme artigos 24 da Lei Orgânica do Município.

Diante do exposto acima, nota-se que o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, está de acordo com as leis vigentes.

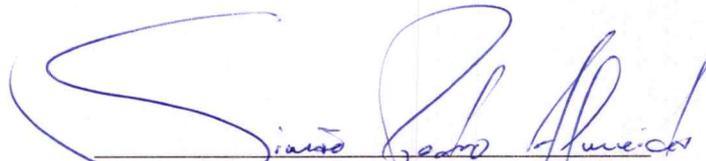
Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela Constituição Federal em seu art. 30, Constituição Estadual do Pará em seu art. 56, bem como na Lei Orgânica de nosso Município em seu art. 24.

**III – CONCLUSÃO**

Em face do exposto, o Projeto de Lei sob o nº 003 de 19 de março 2021, está em obediência às normas legais, desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

É, s.m.j., o parecer desta Assessoria Jurídica.

Câmara Municipal de Eldorado do Carajás, em 24 de março de 2021.

  
Simão Pedro Alves de Almeida Júnior  
OAB/PA 18.613  
Assessor Jurídico



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
Assessoria Jurídica

Mem. nº 001/2021/AJ/CMEC

Em 24 de março de 2021.

Ao Diretor Legislativo – Sr. Gilberto Inácio.

Assunto: **Encaminhamento Projeto de Lei 003/2021 do Poder Executivo.**

Senhor Diretor Legislativo,

Cumprimentando-o V. Senhoria, venho por meio deste, encaminhar o Processo Legislativo Municipal 26/2021, referente ao Projeto de Lei 003/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal, que “dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás e dá outras providências”, para confecção do parecer deste departamento.

Solicitamos que posteriormente esse departamento dê continuidade a tramitação deste processo, repassando-o para a(s) Comissão(ões) competentes, conforme especificadas na capa deste processo.

Simão Pedro Alves de Almeida Júnior

OAB/PA 18.613

Assessor Jurídico



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Diretoria do Legislativo

**PARECER TÉCNICO LEGISLATIVO:** 003/2021  
**CONSULENTE:** Comissão de Justiça e Redação  
**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 003/2021  
**AUTORIA:** Executivo Municipal  
**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município .

### I – RELATÓRIO

Em atendimento ao MEM 003/2021 de 24 de março de 2021, encaminha a essa Diretoria do Legislativo pela Secretaria da CMEC, que solicita da Diretoria do Legislativo um Parecer Técnico legislativo sobre o Projeto 003/2021 – Processo/Protocolo nº 26/2021 do referido Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, “*que dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências*”, para exarar parecer deste Departamento

### II – PARECER

#### A) QUANTO A INICIATIVA

A iniciativa da proposição por parte da Excelentíssima Prefeita Municipal, está de conformidade com suas atribuições e ao que determina os dispostos na Lei Orgânica do Município, visto que, no Parágrafo 2º do Art. 106, que diz, “nenhuma Lei ou ato produzirá efeito antes da sua publicação em órgão oficial do Município (Diário Impresso), porém, entendemos que o referido termo entre parênteses, na época, tratava-se de um único meio de publicação das Leis, através de um diário impresso, passados mais de 15 anos dos referidos dispostos na referida Lei Orgânica, como sabemos, hoje estamos em plena era da comunicação via WEB/INTERNET, que possibilita aos gestores público, as publicações de seus atos, forma instantânea, em todo o território nacional, podendo ser acessado no exterior, portanto, a proposição busca obedecer plenamente aos dispostos na nosso Constituição Federal, que em seu art.37, que diz:” A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência”.

**Há de se mencionar** aos Nobres Parlamentares do Município, o que diz o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do nosso Município, que determina ao Prefeito Municipal fazer publicar as Leis no Diário Oficial do Município, na ausência deste, em Jornal de Grande Circulação, assim como, expedir regulamento dos dispostos na referida Lei Maior do nosso Município.

**Outrossim**, não encontramos nenhuma Lei regulamentando a forma de publicação das Leis no Município, além do mais, no referido dispostos na nossa Lei Orgânica, não menciona o termo (Diário Impresso) mencionado no referido artigo 106.

Há de se observar na Justificativa da proposição, o pedido para a votação em regime de urgência, nos termos do art. 49 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

É oportuno lembrar às Comissões Permanentes competente para analisarem a presente proposição, que existem evidências de uma em vigor no Município, que ainda não tivemos



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**

Diretoria do Legislativo

acesso, referida lei é oriunda do Projeto de Lei nº 003/2017 de 05 de fevereiro de 2019, protocolo nº 017/2019 de 08/02/2019, , cuja cópia anexamos ao presente processo. .

Em nossa análise no processo em referência , encontramos o Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que considera o Projeto em plena obediência às normas legais, opinando a referida Assessoria Jurídica pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

**B) QUANTO A TÉCNICA LEGISLATIVA – LC 95/98**

Observamos que a proposição não seguiu as normas estabelecidas pela Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998, visto que encontramos falhas nas ordens cardinais e ordinais proposição, entre os artigos 9º e o 10, cuja forma da ordem sequencial está em desacordo com a referida Lei complementar . O restante está perfeitamente correta, assim como, não encontramos qualquer erro gramatical ou redacional que possa prejudicar os objetivos da referida proposição.

**C) QUANTO AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL:**

- Observamos que a proposição está de acordo com os dispostos regimentais desta Casa de Leis, inclusive, relacionado aos as justificativa do pedido de urgência para a tramitação, discussão e a votação da proposição.

**III – CONCLUSÃO**

Ao concluirmos nossa análise técnica legislativa, entendemos que a referida proposição está de acordo com a técnica legislativa, observado as referências desta assessoria legislativa ao que determina a Lei complementar LC 95/98, assim como a Lei Municipal evidentemente sancionada do Projeto de 003/2017 de 05 de fevereiro de 2019, a qual, se realmente foi sancionada, entendemos que a mesma deverá ser revogada através de emenda aditiva na proposição, salvo entendimentos contrário por parte da Assessoria da CMEC. Podendo a referida proposição ser analisada pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, em regime de urgência, até então, por tratar-se de um Projeto de Lei de relevante interesse do Executivo Municipal, em atender aos que dispõem as Constituições, Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município, pela plena obediência dos nossos Gestores Municipal, à publicidade dos atos do Poder Executivo Municipal. .

É o parecer desta Diretoria do Legislativo.

Sala da Diretoria do Legislativo da Câmara , em 29 de março de 2021.

  
**GILBERTO INÁCIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 84.139.633/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 003/2017 DE 05 de fevereiro DE 2019.

PROTOCOLO  
Câmara Municipal- Eldorado do  
Carajás-PA  
Nº do Protocolo 017/2019  
DATA 08/02/19 HS 30:00  
Protocolista: Palvelice Sousa

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO COMO ORGÃO OFICIAL PARA PUBLICAÇÕES OFICIAIS DOS ATOS PÚBLICOS E MODIFICAÇÃO DO ART. 106 “CAPUT” E § 2º DA LEI ORGANICA DE ELDORADO DOS CARAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Eldorado dos Carajás no site <http://eldoradocarajas.pa.gov.br>, que será o órgão Oficial para a Publicação dos Atos Públicos Municipais.

Art. 2º - Fica aprovada a modificação da Lei Orgânica do Município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará quanto a Publicação Oficial dos Atos Públicos Municipais, tendo o art. 106 “caput” e § 2º nova redação que segue abaixo:

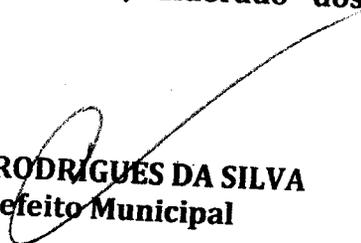
Art. 106 - As Leis Municipais, sancionadas pelo Prefeito Municipal, ou promulgadas pelo presidente da Câmara Municipal, serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, na ausência deste, em jornal de grande circulação na Cidade.

§ 2º - Nenhuma Lei ou ato produzirá efeito antes de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na sua ausência, em jornal de grande circulação na cidade.

Art. 3º - Todas as demais citações em Leis Municipais anteriores em que se refere ao Diário Oficial do Município deverá ser entendido como Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Eldorado dos Carajás/PA, 05 de fevereiro de 2019.

  
CÉLIO RODRIGUES DA SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ 84.139.633/0001-75

PROTOCOLO

Câmara Municipal- Eldorado do  
Carajás-PA

Nº do Protocolo 057/2019

DATA 08/02/19 HS9:00

Protocolista: Jaqueline Sousa

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 003/2019 de 05 de  
fevereiro de 2019 que versa sobre a Criação do Diário  
Oficial Eletrônico do Município e modificação do art. 106  
"caput" e § 2º da Lei Orgânica de Eldorado dos Carajás.

Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Excelentíssimos senhores Vereadores,

O Projeto de Lei submetido à apreciação de Vossas Excelências versa sobre a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município e da modificação do art. 106 "caput" e § 2º da Lei Orgânica de Eldorado dos Carajás.

Como é de conhecimento de todos os grandes avanços tecnológicos nos últimos anos, avanços esses que devem ser acompanhados pela Administração Pública Municipal quando necessário e houver a possibilidade técnica e financeira.

A criação do Diário Oficial Eletrônico do Município possibilitará o fácil acesso a informações por parte de toda a população, dando ainda mais transparência aos atos praticados, não mais sendo necessário que os mesmos se dirigirem até a sede da Prefeitura para analisar as publicações no mural, tampouco necessitar comprar jornais de grande circulação.

No que diz respeito aos gastos públicos, com a criação do Diário Oficial Eletrônico do Município, não será mais necessário gastos com contratação de jornais de grande circulação para a publicação dos Atos Públicos Municipais, trazendo assim redução nas despesas públicas.

Quanto às modificações trazidas no Projeto de Lei, as mesmas se fazem necessárias para adequar e respaldar as publicações dos Atos Públicos com a criação do Diário Oficial Eletrônico.

Tecidas as considerações pertinentes, colocamo-nos à disposição dos Nobres Legisladores para dirimir quaisquer dúvidas que forem suscitadas ao longo da tramitação deste Projeto.

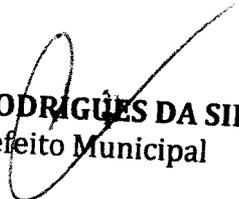


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**CNPJ 84.139.633/0001-75**

Convictos do interesse público do projeto, e da apreciação criteriosa de Vossas Excelências, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Eldorado dos Carajás/PA, 05 de fevereiro de 2019.

  
**CÉLIO RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N. 003, DE 19 DE MARÇO DE 2021**  
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

**Autor:** Prefeita Municipal

**Relator:** Vereador Cristiley Fernandes / MDB

Vereador Antônio da Bamerindus / PDT

### **I – RELATÓRIO**

A Prefeita Municipal propõe a criação do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências, regulamentando o art. 106, da Lei Orgânica Municipal.

### **II – ANÁLISE**

Pela Constituição Federal, Estadual, bem como Lei Orgânica Municipal a Municipalidade no uso do seu poder legiferante, cumpriu os requisitos no que tange a sua competência, portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

No **tocante à iniciativa**, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras, por ser de iniciativa de sua competência, conforme art. 24, da LOM.

Quanto **ao aspecto legal**, o projeto tem amparo nos princípios constitucionais, em especial o da publicidade estampados no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e pela Lei Federal n. 12.527/2011 que trata da Lei de Acesso a Informação.

Quanto à **técnica legislativa**, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal, vez que seguiu os preceitos da Lei Complementar n. 95, de 26 de fevereiro de 1998 e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ademais, no que pertine ao custo da execução do referido PL, a Municipalidade detém de orçamento específico para tal cumprimento, pois anualmente contribui como conveniado da Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, e as publicações dos Atos Administrativos e Normativos deste Município junto ao Diário Oficial dos Municípios faz parte da cesta de serviços que são disponibilizados para os Entes conveniados, o que é caso desse Município.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que o PL em apreço deverá revogar a Lei Municipal n. 438, de 22 de março de 2019, pois a mesma não tem eficácia jurídica, posto que se propôs alterar o art. 106, § 2º da LOM, o que só é permitido por Emenda a LOM, ou seja, mesmo que verse sobre Diário Oficial, não tem eficácia, motivo pelo qual deve ser revogada.

Logo, a presente proposição do Executivo atende aos anseios da comunidade eldoradense.

### **III – VOTO DO RELATOR**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, votamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS RELATORES**  
**Parecer das Comissões**

A Comissão de Justiça e Redação juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento, em sessão de 05 de abril de 2021, opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo n. 003, de 2021.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA / PSC; CRISTILEY FERNANDES DA PENHA / MDB; ANTÔNIO LINO DE SOUSA JUNIOR / PSD; HELENO BARBOSA DOS SANTOS / PTB; ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO / PDT.

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2021.

Presidente das Comissões

**Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR**

Vereador VANIELE DO NASCIMENTO BARBOSA / PSC  
Presidente

Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA / MDB  
Relator

Vereador ANTÔNIO LINO DE SOUSA JUNIOR / PSD  
Membro

**Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO**

Vereador HELENO BARBOSA DOS SANTOS / PTB  
Presidente



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS**

Vereador ANTÔNIO DOS SANTOS PINTO / PDT

Relator

*Cristiley Fernandes da Penha*  
Vereador CRISTILEY FERNANDES DA PENHA / MDB

Membro

LIDO EM PLENARIO

EM 07/04/21

Aprovado por Maioria Simples  
EM 07/04/21



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**LEI ORDINÁRIA Nº 465, DE DE ABRIL DE 2021**

Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJAS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Por meio desta Lei fica criado e instituído o Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA, para veiculação das publicações oficiais da Municipalidade e de publicações que interessem diretamente ao Município.

Parágrafo Único. O Município de Eldorado do Carajás/PA por meio da presente Lei determina que as publicações referentes à Municipalidade, nos termos do que contém o “caput”, sejam realizadas nos espaços (físicos e/ou virtual) do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

2º O Município de Eldorado do Carajás/PA autoriza expressamente à Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), administradora do Diário Oficial dos Municípios do Pará, a utilizar o sítio eletrônico para hospedar as publicações oficiais do diário desta Municipalidade.

Art. 3º A Municipalidade designará, por meio de portaria, servidor(es) para receber(em) treinamento(s) e qualificação(ões) para atuar(em) juntamente com a FAMEP, no sentido de realizar publicações oficiais e do interesse do Município de Eldorado do Carajás/PA no Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA.

Art. 4º As edições do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA serão veiculadas no Diário Oficial dos Municípios do Pará, através de publicações realizadas por meio eletrônico, as quais atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP Brasil), devidamente instituída pela Medida Provisória sob nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 5º As edições eletrônicas do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA serão realizadas no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará disponibilizadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep), de cuja consulta pode ser feita sem custos e independente cadastramento.

Art. 6º As publicações eletrônicas do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará substituirão quaisquer



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

outras formas de publicação utilizadas por esta Municipalidade, exceto quando a legislação federal ou estadual exigir outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos.

Art. 7º Os direitos autorais dos atos exarados pelo Município de Eldorado do Carajás/PA publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará são reservados com exclusividade ao Município de Eldorado do Carajás/PA.

Parágrafo Único. O Município de Eldorado do Carajás/PA poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, mediante solicitação e o pagamento de valor correspondente à sua reprodução, impressão e custos de operacionalização.

Art. 8º Para consecução dos fins da presente Lei, o Município de Eldorado do Carajás/PA fica autorizada a filiação e regularização das contribuições à Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP) e Confederação Nacional de Municípios (CNM) e ainda a Associação/Consórcio de sua região, de forma a viabilizar a efetivação das publicações do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA no espaço virtual próprio do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pelo Poder Executivo Municipal, cujas necessárias alterações e decisões serão apreciadas pelos órgãos de controle e fiscalização interna e encaminhadas ao Poder Legislativo Municipal para apreciação e implementação das medidas cabíveis, regularização e justificativas.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 438, de 22 de março de 2019, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, em abril de 2021.

**IARA BRAGA MIRANDA**  
Prefeita Municipal



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
Gabinete da Presidência

Ofício Nº 040/2021/GP/CMEC

Eldorado do Carajás, 07 de abril de 2021.

A Sua Excelência a Senhora  
**Iara Braga Miranda**  
Prefeita Municipal de Eldorado do Carajás

**Assunto: Encaminha cópia do Projeto de Lei nº 003/2021, aprovado por maioria simples na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2021.**

Senhora Prefeita,

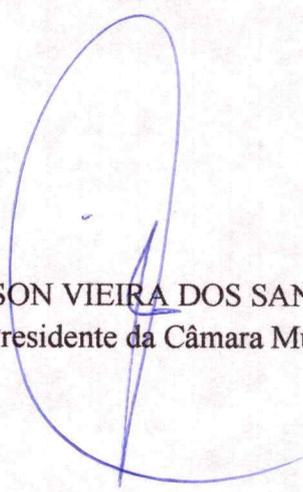
Cumprimentando-o Vossa Senhoria, vimos por meio deste, encaminhar cópia do Projeto de Lei nº 003/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o qual "*Dispõe sobre a criação do Diário Oficial do Município de Eldorado do Carajás/PA e dá outras providencias*", o qual foi aprovado por maioria simples na 4ª Sessão Extraordinária, realizada em 07 de abril de 2021.

Outrossim, informamos que houve a alteração por parte deste Poder Legislativo, no Art. 10, acrescentando a revogação da Lei Ordinária nº 438, de 22 de março de 2019.

Em sendo assim, encaminhamos o referido PL com sua redação final, para sanção do Chefe do Poder Executivo, caso o mesmo seja sancionado, sua numeração cronológica corresponderá a Lei Municipal nº 465/2021.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,

  
JACKSON VIEIRA DOS SANTOS SILVA  
Presidente da Câmara Municipal

*Jackson Vieira*  
**RECEBIDO**

*07-04-2021*  
*11:39hs*